



# **CEARÁ**

**GOVERNO DO ESTADO**  
SECRETARIA DA SAÚDE

Nota Técnica

## **MUDANÇA DE FORNECEDOR DAS TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR e APARELHO PARA MONITORAR GLICEMIA**

---

23 de julho de 2021

Nº 09

# MUDANÇA DE FORNECEDOR DAS TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR e APARELHO PARA MONITORAR GLICEMIA

23 de Julho de 2021 | Nº 09

## APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF), em articulação com a Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos – (CEGBI) e a Célula de Execução de Compras de Recursos Biomédicos – CEBIO vem encaminhar para os Serviços de Assistência Farmacêutica e Profissionais de Saúde informações acerca da **MUDANÇA de fornecedor das tiras reagentes de medida de glicemia capilar e aparelho para monitorar glicemia.**

## CONSIDERANDO

Considerando a Portaria nº 3.047, de 28 de novembro de 2019 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de *Diabetes Mellitus*.

Art. 1º

I - INSUMOS:

- a) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- c) lancetas para punção digital.

Art. 2º

§ 1º As tiras reagentes de medida de glicemia capilar serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros).

Considerando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas de *Diabetes Mellitus* Tipo 1 e *Diabetes Mellitus* Tipo 2, da CONITEC.

# MUDANÇA DE FORNECEDOR DAS TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR e APARELHO PARA MONITORAR GLICEMIA

23 de Julho de 2021 | Nº 09

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pelo qual citamos o artigo 3º.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ressaltamos que, para a administração pública realizar qualquer tipo de aquisição de medicamentos e insumos, faz-se necessário seguir um rito processual, obedecendo a especificação completa do bem a ser adquirido, não podendo escolher determinada marca, sem que outra equivalente ou superior possa substituí-la.

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará vem comunicar, aos municípios, a mudança de fornecedor das TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR e APARELHO PARA MONITORAR GLICEMIA na distribuição a partir do 2º trimestre da PPI/2021.

A realização do Pregão Eletrônico nº 0212/2020, o qual resultou na Ata de Registro de Preço nº 2021/07195, elegeu como vencedor para fornecimento as tiras de medida de glicemia e do aparelho glicosímetro adquiridos para a Programação Pactuada integrada (PPI/2021), a Indústria Química do Estado de Goiás (IQUEGO), laboratório oficial público, jurisdicionado à Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Goiás, servindo exclusivamente à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, iniciaremos a distribuição das TIRAS OK METER MATCH II e do seu respectivo Glicosímetro MATCH II (aparelho de aferição de glicose) para os municípios, conforme programação da PPI/2021.

# MUDANÇA DE FORNECEDOR DAS TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR e APARELHO PARA MONITORAR GLICEMIA

23 de Julho de 2021 | Nº 09

A cada novecentas (900) tiras adquiridas pelo estado, a IQUEGO fornecerá um (1) Glicosímetro. A distribuição aos municípios atenderá o mesmo critério, sendo que cada município receberá antecipadamente a quantidade de glicosímetro do 2º, 3º e 4º trimestre **no 2º trimestre de distribuição da PPI 2021, com o objetivo de não desassistir o paciente na aferição da glicemia.** Dessa forma o município receberá 01 glicosímetro para cada 100 tiras de acordo com sua **programação mensal** na PPI 2021.

Os municípios que ainda tiverem glicosímetros e tiras (Roche - ACCU-CHECK) das distribuições anteriores, poderão continuar fazendo sua distribuição até a finalização do estoque.

A entrega dos APARELHOS PARA MONITORAR GLICEMIA e TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, acontecerá por meio dos Serviços de Assistência Farmacêutica Municipais, de acordo com a organização de cada município. Ao efetuar a entrega do novo aparelho e tiras, os usuários deverão ser auxiliados no primeiro uso pelos profissionais de saúde.

Segundo o PCDT CONITEC (Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17 - 12/11/2019) para diabetes (DM1), “o tratamento preconizado no PCDT para pacientes com DM1 inclui cinco componentes principais: educação sobre a doença, o tratamento com insulina, monitoramento da glicemia, orientação nutricional e a prática exercício físico.”

Segundo o PCDT CONITEC (Portaria SCTIE/MS nº 54/2020 - 11/11/2020) para diabetes (DM2), “a fim de promover ações integradas de educação em saúde, minimizar os efeitos adversos do tratamento e garantir a adesão do paciente às medidas terapêuticas, o automonitoramento da glicemia capilar (AMGC) nos pacientes que utilizam insulina é uma ferramenta importante. Não existem evidências científicas suficientes de que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar nos pacientes com DM2 em terapia com hipoglicemiantes orais seja custo-efetivo para o melhor controle da glicemia.

Nestes casos, a glicemia capilar pode ser realizada na própria unidade de saúde por ocasião das visitas regulares de avaliação definidas pela equipe, conforme protocolo instituído. Esse tipo de monitoramento deve ser oferecido de forma continuada para os pacientes selecionados, de acordo com as circunstâncias pessoais e o quadro clínico.”

# MUDANÇA DE FORNECEDOR DAS TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR e APARELHO PARA MONITORAR GLICEMIA

23 de Julho de 2021 | Nº 09

Segundo a Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, “a frequência do AMGC deve ser determinada individualmente, dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas. A frequência diária recomendada em média deve ser três a quatro vezes ao dia. Os portadores de diabetes tipo 1 e os que usam múltiplas injeções diárias de insulina podem fazer a glicemia de “ponta de dedo” 3 a 4 vezes ao dia e em horários de ocorrência de maior descontrole glicêmico permitindo ajustes individualizados da insulina; essas medidas incluem uma antes (pré-prandial) e 2 horas após as refeições (pós-prandial) e ao deitar. O teste à noite é importante para a prevenção de hipoglicemias noturnas”.

Portanto, levando em consideração a frequência média do AMGC de 03 vezes ao dia (90 tiras/mês), a programação mensal de tiras reagentes de cada município e a distribuição total dos aparelhos com a proporção de 01 aparelho para cada 100 tiras, espera-se que essa mudança não cause grandes impactos no automonitoramento desses pacientes.

Recomenda-se especial atenção para que cada município faça o levantamento dos pacientes DM1 e DM2 e que nesse momento de mudança sejam priorizadas as dispensações dos APARELHOS E TIRAS para atendimento dos pacientes DM1.

Ressaltamos que as aquisições dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica são realizadas para atendimento **exclusivo** da Atenção Primária à Saúde

# MUDANÇA DE FORNECEDOR DAS TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR e APARELHO PARA MONITORAR GLICEMIA

23 de Julho de 2021 | Nº 09

Informamos que a IQUEGO disponibiliza vídeos educativos/material informativo, de modo a garantir apoio aos usuários e profissionais de saúde na utilização do produto.

## INSTRUÇÕES DE USO EM VÍDEO

<https://www.youtube.com/watch?v=KVK-Aa4ce7I>

## ELABORAÇÃO – COPAF/SEPOS/SESA, CEGBI/COADM/SEAFI/SESA e CEBIO/COSUP/SEAFI/SESA

Evanézia de Araújo Oliveira – Farmacêutica – Gerente Técnica da COPAF

Fernanda França Cabral – Farmacêutica – Coordenadora da COPAF

Gisele dos Reis Norões – Farmacêutica - Assessora Técnica CEGBI

Francisco Álisson Paula de França – Farmacêutico – Assessor Técnica da COPAF

Jamille Araújo Félix Duailibe -Farmacêutica - Assessora Técnica CEBIO

Karllana Teixeira Alexandre Alves – Farmacêutica - Orientadora da CEGBI

Maria Gizele Rocha da Silva – Farmacêutica – Orientadora da CEBIO

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007. Diário Oficial da União. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: < [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2583\\_10\\_10\\_2007.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2583_10_10_2007.html)>. Acesso em: 22 jul 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabete Melito 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 58 p. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria-Conjunta-PCDT-Diabete-Melito-1.pdf>>. Acesso em: 22 jul 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário oficial da União. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666.html)>. Acesso em: 22 jul 2021.

CEARÁ. Portal da transparência. FUNDES - 00022340/2021. Disponível em: <<https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/despesas/notas-de-empenho/2934774?locale=pt-BR>>. Acesso em: 22 jul 2021.

GOIÁS. Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO. Acesso à informação. Disponível em: <<https://www.iquego.go.gov.br/acesso-a-informacao.html>>. Acesso em: 22 jul 2021.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

[www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)

    /saudeceara